



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 42/84

REJEITA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 1.974

A Câmara Municipal de São Gotardo tendo examinado as pastas de documentos relativas ao ano de 1.974 (mil novecentos e setenta e quatro) de acordo com o artigo 16 § 1º da emenda Constitucional nº 22 de 29 de junho de 1.982 e tendo constatado irregularidades sobre a prestação de contas e estando a provado o parecer da Comissão que confirma em parte Parecer Pré vio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, resolve decretar e promulga a seguinte Resolução:

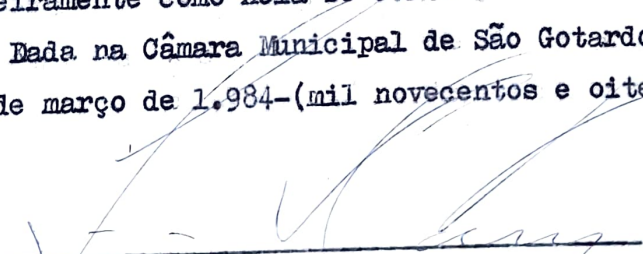
Art. 1º - Ficam rejeitadas as contas apresentadas pelo Executivo Municipal de São Gotardo, relativas à gestão do Prefeito José Luiz Borges no exercício de 1.974.

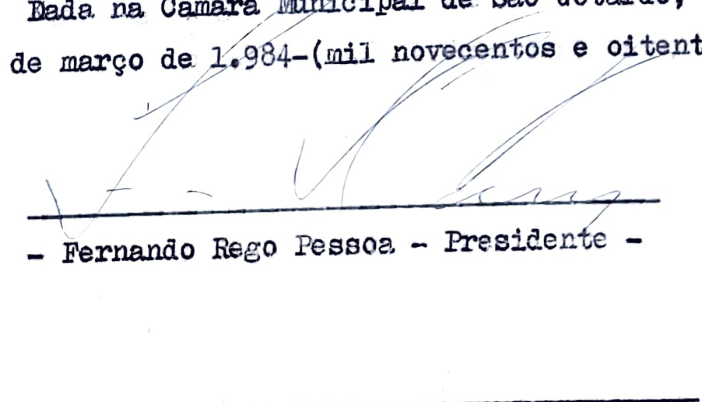
Art. 2º - Esta rejeição implica em responsabilizar o Executivo Prestador nos termos da Legislação Municipal, Estadual e da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Resolução pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Câmara Municipal de São Gotardo, aos 20 dias do mês de março de 1.984 - (mil novecentos e oitenta e quatro)


- Fernando Rego Pessoa - Presidente -


- José Antônio dos Santos - Secretário -

RECEBIDO em
21/03/84
Câmara Municipal de São Gotardo